



LEI Nº 1594 DE 12 DE JUNHO 2025.

“INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Remédio em Casa”, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento médico regular.

Art. 2º Além da comprovação da situação das pessoas referidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do “Programa Remédio em Casa” deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – que residem no município de Miranda-MS;

II –que estão regularmente cadastrados juntos a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miranda-MS;

Parágrafo Único. Estão incluídos neste programa, pacientes idosos, portadores de deficiência física, pacientes acamados e impossibilitados de locomoção e, portadores de doenças crônicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1198 de 2009.

Miranda – MS, 12 de junho de 2025.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal